



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 04/2019 (Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 12/07/2019)

**Altera dispositivo da Resolução Normativa – RN-TC nº 03/2014, que disciplina o envio dos balancetes mensais, de informações e complementares e de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB** - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o necessário aperfeiçoamento das normas como forma de alcançar cada vez mais a eficiência das atividades do Tribunal,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. O art. 5º da RN-TC nº 03/2014 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º. ....

§ 1º. ....

.....  
X - o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) encaminhado ao Poder Legislativo.”

.....  
§ 4º. As informações, o projeto em si e os respectivos anexos referentes ao inciso X do §1º deste artigo deverão ser enviados com o balancete do mês de setembro de cada ano, atendendo às especificações técnicas, estrutura e layout definidos em ato do Presidente do Tribunal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

***Publique-se, registre-se e cumpra-se.***  
***Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.***  
***João Pessoa, 10 de julho de 2019***

---

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
Presidente

---

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**

---

**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**

---

**Conselheiro André Carlo Torres Pontes**

---

Conselheiro em exercício **Renato Sérgio**  
**Santiago Melo**

---

**Luciano Andrade Farias**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas